

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2007

**Altera a redação do Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Candelária, concedendo isenção no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – e da taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar nos casos previstos em Lei.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Vereador ANSELMO VANDERLI DA SILVEIRA,**

**FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1.º - O Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Candelária passa a ter a seguinte redação:

“ART. 150 – Fica assegurado o direito de isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar na forma da Lei”.

ART. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
EM 18 DE JULHO DE 2007.

VEREADOR ANSELMO VANDERLI DA SILVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Registre-se e publique-se

Isabel Cristina Ellwanger  
Assessora Legislativa

Registrado às fls 18 do  
Competente livro, em  
18 de julho de 2007.